



Norma Complementar nº 05 de 09 de maio de 2017.

Regulamenta os procedimentos para a realização do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFSCar campus Sorocaba e revoga a NC 002/2010.

A Comissão de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos campus Sorocaba, no uso de suas atribuições que confere o Inciso IV do Art. 8º da Resolução COPG nº 007 de 18 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o novo Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSCar,

RESOLVE:

Aprovar em sua 62ª Reunião Ordinária de 09 de maio de 2017 esta Norma Complementar:

Esta Norma Complementar estabelece os procedimentos e critérios necessários para a realização do Exame de Qualificação, obrigatório para que o aluno do PPGEc-So/UFSCar defenda sua dissertação. A leitura desta Norma Complementar não dispensa a leitura do Regimento Interno do PPGEc-So/UFSCar.

Art. 1º - O Exame de Qualificação tem como objetivos:

- I. Avaliar a capacidade do(a) mestrando(a) apresentar o seu trabalho de forma clara e organizada, contextualizando problema, objetivos, hipóteses e resultados parciais obtidos até então.
- II. Avaliar a evolução do trabalho e a capacidade de atingir os objetivos propostos dentro do cronograma estabelecido.

Art. 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado após o aluno:

- I. ter concluído os créditos em disciplinas;
- II. ter comprovado proficiência em língua estrangeira;

Art. 3º - O Exame de Qualificação deve ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da matrícula no curso de Mestrado.

§ 1º - A prorrogação do prazo limite para a qualificação será avaliada pela CPGEc com base no artigo 16 do Regimento Interno do PPGEc-So/UFSCar;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus* SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-So/UFSCar**

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga

CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3229-5991

ppgec@ufscar.br



Norma Complementar nº 05 de 09 de maio de 2017
Exame de Qualificação

§ 2º - A prorrogação deverá ser solicitada pelo orientador no prazo mínimo de 30 dias da data limite para a realização do Exame, contendo justificativa embasada no desenvolvimento da pesquisa do aluno ou outra justificativa relevante.

Art. 4º - O Exame constará de uma apresentação oral com duração de 20 minutos, com tolerância de 10 minutos adicionais. Após a apresentação cada examinador terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para arguição incluindo perguntas e respostas;

Art. 5º - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido pela Banca Examinadora o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - Em caso de reprovação será permitido ao aluno repetir o Exame de Qualificação uma única vez, dentro do prazo máximo de dois meses contados a partir da data da primeira qualificação.

Art. 6º - A Banca Examinadora será constituída por 03 membros com titulação mínima de Doutor, sendo um deles o orientador, podendo um dos outros examinadores ser externo ao PPGEc-So/UFSCar.

Art. 7º - A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo CPGEc;

Art. 8º - O agendamento do Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo aluno por meio de ofício assinado pelo orientador, contendo a indicação dos membros titulares e suplentes da banca, pelo menos 30 dias antes da data do Exame.

§ 1º - Caso algum membro da banca não seja cadastrado no PPGEc-So/UFSCar, deverá ser encaminhado junto com o pedido de agendamento o formulário padrão para cadastramento de membros externos;

§ 2º - Na solicitação de agendamento deverão ser entregues 03 cópias impressas do trabalho, destinadas aos membros titulares;

§ 3º - O texto para submissão ao Exame de Qualificação deverá ter como conteúdo mínimo os seguintes itens:

- I. Capa
- II. Resumo
- III. Palavras-chaves (mínimo 3 e máximo 5)

NC aprovada na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus* SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEC-So/UFSCar

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga

CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3229-5991

ppgec@ufscar.br



Norma Complementar nº 05 de 09 de maio de 2017
Exame de Qualificação

-
- IV. Sumário
 - V. Introdução
 - VI. Objetivos
 - VII. Revisão Bibliográfica
 - VIII. Metodologia – referencial teórico e analítico
 - IX. Cronograma atualizado para a finalização do trabalho.

Art. 9º - Casos omissos serão decididos pela CPGEC.

Art. 10º - Esta norma entra em vigor na data de sua publicação pela CPGEC.

Sorocaba, 07 de junho de 2017.

Prof. Dr. Eduardo Rodrigues de Castro
Presidente da Comissão de Pós-Graduação